

## DOCUMENTO LICITATÓRIO Nº 341/2021

### EDITAL Nº. 082/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021.

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Autos de Demarcação Urbanística e Consultoria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação necessários para regularização fundiária de áreas do município de Canoas/RS

### ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 1.062/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos enviados por: AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA e LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA. Registro que as empresas citadas, cumpriram o rito estabelecido no edital, item “1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base no § 1º, art 23, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br)”. Dos pedidos: “**01. O representante da empresa AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, aponta dúvidas em relação aos valores unitários e total da contratação/valor máximo aceitável para a contratação”. “**02. O representante da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, quanto item 6.1.11. do edital, qualificação técnica, solicita que apenas o responsável técnico/gerente/coordenador seja comprovado com CTPS, contrato social ou registro como RT/CREA, podendo os demais profissionais terem a sua comprovação de vínculo através de contrato ou declarações de compromisso futuro, como é usual atualmente nos certames licitatórios. Dessa forma, a experiência em serviços similares estaria assegurada, através do acervo da empresa e de seu responsável técnico/coordenador”. “**03. O representante da empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA**, quanto ao item 6.1.11. do edital, qualificação técnica, alega que os profissionais Bacharéis em Geografia com registro no sistema CONFEA/CREA, também possuem atribuições para execução das atividades propostas no objeto do certame em questão, em conformidade a Lei Federal Nº 6.664, de 26 de junho de 1979 que regulamenta a profissão. Conforme as atribuições legais garantidas pela Lei Federal 6664/79, a inclusão do profissional BACHAREL GEOGRAFIA no item 5.6 do referido edital conforme apontado, se faz necessária, para que todos os profissionais que tenham atribuição técnica para execução do objeto e juntamente com os demais integrantes da equipe técnica, possam participar do certame, beneficiando desta forma o município de Canoas, e qualificando o processo seletivo”. “**04. O representante da empresa LEGALIZA BRASIL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, alega que a exigência do visto, para participação na licitação e antes da empresa ser a vencedora, afeta o princípio da competitividade, pois o visto só é concedido após a empresa instalar uma base física no

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2584 - Data 28/07/2021 - Página 13 / 19

Estado, o que somente vai ocorrer se a empresa estiver prestando serviços no Estado. Logo, a exigência de registro junto ao Crea deve ser feita em relação a sede da empresa, para no ato da assinatura do contrato ser exigido o visto no Estado. Ainda quanto ao item 6.1.11. do edital, a representante da empresa questiona: será permitida a comprovação de vínculo profissional, através da apresentação de Contrato de Prestação de serviços?” Transcrevo o item do edital, “6.1.11. *Comprovação que os profissionais da Equipe Técnica relacionados abaixo pertencem ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, por meio de apresentação de cópia reprográfica autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da Empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados. Os profissionais que integrarão a equipe técnica não poderão acumular funções e serão, no mínimo os seguintes: a) 1 (um) (a) Engº Civil; b) 1 (um) (a) Engº Cartógrafo (a); c) 1 (um) (a) Arquiteto (a); d) 2 (dois) Auxiliar Técnico (desenhista/cadista); e) 2 (dois) Topógrafos; OBS: A licitante vencedora não poderá substituir o gerente e responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.”* Diante das alegações acima citadas, considerando que tratam de ordem técnica, foram encaminhadas ao setor requisitante para análise e manifestação. Segue manifestação do setor técnico, Paula Flores Loureto – SMDUH / Diretoria De Regularização Fundiária: “*Tratando das solicitações em andamento referente ao edital 082/2021, se faz necessário as empresas participantes atenderem os requisitos do Termo de Referência. No item 6.1.9 tendo o entendimento que o trabalho será de adesão imediata e no estado do Rio Grande do Sul, se faz necessária as validações, pois o CREA-RS e o CAU-RS, são os órgãos que fiscalizam e regulamentam as atribuições necessárias para realização do trabalho a ser contratado. Tendo como meta da gestão a regularização fundiária, e priorizando a sequência do trabalho já realizado em 2015, a validação deve ser conforme prevista em edital no item 6.1.11. O trabalho a ser realizado pelo edital de número 082/2021 se trata de áreas de regularização fundiária, o qual necessita de um corpo técnico ativo e qualificado, sendo solicitado através do edital um corpo técnico mínimo para a elaboração e desempenho do trabalho, sendo necessário atuação de início a fim das áreas de adesão, visando a celeridade e conclusão. O vínculo do funcionário com a empresa deve ser atendido conforme edital, sendo este já analisado e avaliado pela Procuradoria Geral do Município. Quanto aos valores referentes ao lote: número total de lotes = 10.000, valor unitário = R\$813,73, valor total = R\$8.137.300,00. Quanto a questão do Baxarel em Geografia: A empresa deve seguir as solicitações dispostas no edital, podendo ela anexar documentações que comprovem que tal profissional tem carga técnica igual ou semelhante às solicitadas, com certificado do CAU ou CREA-RS”.* Desta forma, diante do exposto, considerando a manifestação técnica exarada por servidor técnico, sra. Paula Flores Loureto – SMDUH / DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, representante da secretaria requisitante, considerando as questões levantadas pelos interessados em participar do certame e considerando a legislação vigente, entendo por pertinente suspender o certame para os necessários ajustes. Considerando a necessidade de contratação do objeto e a necessidade de garantia de que a contratada terá condições de executar o objeto, de forma a resguardar à Administração, o edital será reformulado de forma a atender às necessidades do setor requisitante e de forma a promover a igualdade entre as licitantes, a fim de oferecer iguais condições e ampla participação. Transcrevo aqui o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93: “Art. 3º, A licitação destina-se a

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2584 - Data 28/07/2021 - Página 14 / 19

*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".* A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.x.x.x

Valéria Marques

Pregoeira